

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL – 73ª ZONA ELEITORAL

Ofício nº 1887/2024

Ref. Procedimento Administrativo nº MPPR-0105.24.001151-7

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores Sr. Jonas Ferreira de Andrade

Cumprimentando-o(a) e considerando que no corrente ano, foram divulgados os dados do censo promovido pelo IBGE em 2022, com destaque para os dados relativos ao quantitativo de habitantes identificados por cidade no país, dado relevante para fins eleitorais em razão de afetar diretamente o quantitativo de vagas na Câmara Municipal. **SOLICITO** a Vossa Excelência, com fundamento no art. 8º, incisos II e VIII da LC nº 75/93¹, que se digne a informar, acerca da existência de alteração ou projeto de alteração da Lei Orgânica do Município para fins de atualização do quantitativo de vagas de vereadores com base nos dados do último censo divulgado pelo IBGE. Em caso positivo, encaminhar cópia dos documentos pertinentes.

Prazo de resposta: 10 (dez) dias.

No ensejo, renovo votos de distinta consideração e elevado apreço.

Ivana Ostapiv Rigailo

Promotora de Justiça Eleitoral

1 LC nº 75/93 – Art. 8º Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência: (...)

II – requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...)

VIII – ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL – 73ª ZONA ELEITORAL

Excelentíssimo Senhor Jonas Ferreira de Andrade

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Itapejara D'Oeste/PR

E-mail: camara@itapejaradoeste.pr.leg.br

Telefone: (46) 3526-1054

Endereço: Avenida Manoel Ribas, nº 620, Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste/PR

Descrição: *“Acompanhamento de informações solicitadas às Câmaras Municipais abrangidos pela 73ª Zona Eleitoral, acerca da existência de alteração ou projeto de alteração da Lei Orgânica do Município para fins de atualização do quantitativo de vagas de vereadores com base nos dados do último censo divulgado pelo IBGE”.*